



PORTARIA CAU/SP Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, as regras para ocupação de emprego de livre provimento e demissão por empregado ocupante de provimento efetivo e em substituição temporária.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º A ocupação de empregos de livre provimento e demissão, do Quadro de Pessoal do CAU/SP, por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, dar-se-á por ato de designação do Presidente do CAU/SP.

Parágrafo único. O empregado ocupante de emprego de provimento efetivo receberá, no período em que estiver no exercício do emprego de livre provimento e demissão, uma gratificação correspondente à diferença entre o seu salário e o salário de início de carreira do emprego de livre provimento e demissão, conforme Quadro de Cargos e Salários aprovado em Sessão Plenária de 30 de Janeiro de 2014 e suas atualizações.

Art. 2º A substituição temporária do titular do emprego de livre provimento e demissão ocorrerá nos casos de afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, bem como por ocasião das férias do titular a ser substituído, em qualquer caso mediante designação por ato do Presidente do CAU/SP.

§ 1º Durante o exercício temporário de emprego de livre provimento e demissão, o substituto receberá gratificação proporcional ao período de substituição, equivalente a diferença entre seu salário base e o salário base do empregado ocupante de emprego de livre provimento e demissão.

§ 2º As substituições de que se trata este artigo serão sempre exercidas cumulativamente com o desempenho do emprego originário.

§ 3º As substituições temporárias de que se trata este artigo serão aquelas em que o substituto assume todas as atribuições e responsabilidades, integralmente, do empregado substituído. Não sendo consideradas as substituições parciais ou distribuição das atividades e responsabilidades do empregado substituído entre dois ou mais empregados.

Art. 3º A gratificação a que se referem os artigos 1º e 2º não se incorporará ao salário do empregado ocupante de emprego de provimento efetivo e o direito ao seu recebimento cessará ao término do desempenho deste.

Art. 4º A nomeação do empregado substituto ocorrerá através de ato da Presidência, após solicitação da Diretoria correspondente, em formulário próprio (Anexo) com as devidas justificativas, sendo que o período de substituição se iniciará após as devidas aprovações.

Art. 5º A dispensa do cargo de livre provimento e demissão implicará, quando for o caso, na volta do ocupante ao emprego de provimento efetivo.



Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

São Paulo, 02 de Setembro de 2015.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP